





<b>A - SEGURADOR</b>
Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A..
<b>B - PRODUTO</b>
Seguro de Responsabilidade Civil dos Detentores de Animais de Companhia.
<b>C - COBERTURAS</b>
<p><b>1. Cobertura Base</b> O Seguro de Responsabilidade Civil dos Detentores de Animais de Companhia garante a responsabilidade civil do Segurado por danos causados por animais de companhia. Tratando-se de animais de companhia qualificados como perigosos ou potencialmente perigosos, o contrato de seguro corresponde ao legalmente exigível quanto à obrigação de segurar.</p> <p><b>2. Cobertura Facultativa</b> O contrato pode ainda garantir, desde que expressamente previsto nas Condições Particulares, a Cobertura de Participação em Espectáculos, Competições, Concursos, Exposições, Publicidade e Manifestações Similares.</p>
<b>D - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS</b>
<p>O Seguro de Responsabilidade Civil dos Detentores de Animais de Companhia nunca garante os danos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;</li> <li>Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa colectiva cuja responsabilidade se garanta;</li> <li>Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o Segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo, assim como ao detentor, vigilante ou utilizador do animal;</li> <li>Causados pelos animais quando na prática da caça, que, nos termos da lei, devem ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;</li> <li>Devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;</li> <li>Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;</li> <li>Causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais de companhia;</li> <li>Causados pelo transporte de animais em veículos não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;</li> <li>Causados a outros animais da mesma espécie;</li> <li>Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infecto-contagiosas ou parasitárias;</li> <li>Ocorridos em consequência de guerra, greve, lock-out, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, actos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e pirataria aérea.</li> </ol>
<b>E - ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS</b>
<p><b>1. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS DETENTORES DE ANIMAIS DE COMPANHIA</b></p> <p><b>ÂMBITO</b> O Seguro de Responsabilidade Civil dos Detentores de Animais de Companhia garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações exigíveis ao Segurado a título de responsabilidade civil extracontratual pelos danos, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo animal ou animais de companhia identificado(s) nas Condições Particulares, desde que o Segurado seja seu proprietário ou detentor, ainda que a título temporário. O Seguro de Responsabilidade Civil dos Detentores de Animais de Companhia abrange os danos causados por sinistros ocorridos durante a sua vigência, desde que reclamados até um ano após a sua cessação.</p> <p><b>EXCLUSÕES ESPECÍFICAS</b> Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, o Seguro de Responsabilidade Civil dos Detentores de Animais de Companhia não garante o pagamento de indemnizações devidas pelo Segurado em consequência de danos causados a terceiros por animais utilizados em espectáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares.</p> <p><b>FRANQUIA</b> Em caso de sinistro, à indemnização a pagar a título de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros, será deduzida uma franquia, suportada pelo Segurado, de valor correspondente a 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com o mínimo de € 50,00.</p> <p><b>2. PARTICIPAÇÃO EM ESPECTÁCULOS, COMPETIÇÕES, CONCURSOS, EXPOSIÇÕES, PUBLICIDADE E MANIFESTAÇÕES SIMILARES</b></p> <p><b>ÂMBITO</b> Esta cobertura garante o pagamento de indemnizações exigíveis ao Segurado a título de responsabilidade civil extracontratual pelos danos, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo animal ou animais de companhia identificado(s) nas Condições Particulares, durante a sua utilização em espectáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares.</p> <p><b>FRANQUIA</b> Em caso de sinistro, à indemnização a pagar a título de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros, será deduzida uma franquia, suportada pelo Segurado, de valor correspondente a 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com o mínimo de € 50,00.</p>
<b>F. ÂMBITO TERRITORIAL</b>
Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, as garantias do Seguro de Responsabilidade Civil dos Detentores de Animais de Companhia são válidas em caso de sinistro ocorrido em Portugal.
<b>G - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO</b>
O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente.
<b>H - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>O Tomador do Seguro ou o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.</li> <li>O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.</li> <li>Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.</li> </ol>

<p>4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.</p>
<p><b>I - PRÉMIO</b></p>
<p>1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros indicados na proposta pelo Tomador do Seguro. Tratando-se de animais não qualificados como perigosos ou potencialmente perigosos, o prémio variará em função do capital seguro e do número de animais seguros pela apólice. No caso de animais qualificados como perigosos ou potencialmente perigosos, o prémio a pagar variará em função do capital seguro e do tipo de animal (perigoso ou potencialmente perigoso).</p> <p>2. O prémio inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respectivo.</p> <p>3. Os prémios seguintes são devidos nas datas indicadas no aviso para pagamento respectivo.</p> <p>4. Nos termos da lei na falta de pagamento do prémio inicial, o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.</p> <p>5. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará.</p> <p>6. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.</p> <p>7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.</p> <p>8. Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este valor e o prémio provisório.</p>
<p><b>J - RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b></p>
<p>1. A responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual corresponderá ao montante máximo pelo qual o Segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados. No seguro de Responsabilidade Civil dos Detentores de Animais de Companhia podem ser subscritos os seguintes capitais: € 50.000, € 100.000, € 150.000, € 250.000 e € 500.000.</p> <p>2. Tratando-se, porém, de seguro relativo a animais perigosos ou potencialmente perigosos, a responsabilidade mínima do Segurador corresponde, por anuidade e por cada animal seguro, ao capital mínimo obrigatório fixado na lei, que actualmente é de € 50.000, independentemente do número de sinistros e de lesados.</p> <p>3. Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas.</p> <p>4. No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro, a responsabilidade do Segurador para cada um deles reduz-se proporcionalmente em relação ao montante dos respectivos danos sofridos, até à concorrência desse capital.</p>
<p><b>L - RECLAMAÇÕES</b></p> <p>O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.</p>
<p><b>M - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO</b></p> <p>Instituto de Seguros de Portugal.</p>
<p><b>N - LEI APLICÁVEL</b></p> <p>O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato. Quando o Seguro de Responsabilidade Civil dos Detentores de Animais de Companhia for contratado para animais de companhia qualificados como perigosos ou potencialmente perigosos, a lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.</p>